LEI Nº 2.104, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Insere cargo no Anexo III da Lei nº 2.095, de 10 de dezembro de 2015."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Anexo III da Lei nº 2.095, de 10 de dezembro de 2015, o cargo público criado pela Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2013, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 2 de fevereiro de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo

ANEXO I

60 - Médico da Família

Número de vagas	3 (três)
Vencimento Básico	Ref.: 25
Carga horária	40 h/semanal

Requisitos	1 - ensino superior completo em medicina, com registro legal para o exercício da profissão; 2 - acima de 18 anos; 3 - condições físicas compatíveis ao exercício do cargo; e 4 - conforme instruções reguladoras do concurso público.

Atribuições	
Descrição resumida	Realizar atendimentos e consultas aos usuários, além de aliar a atuação clínica à prática de ações e atividades de saúde coletiva, bem como, coordenar programas e serviços voltados à saúde pública.
Descrição detalhada	1 - contribuir na formulação de políticas públicas de saúde, executar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde; 2 - realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; 3 - executar as ações de assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida; 4 - realizar consultas e procedimentos no serviço de saúde e quando necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, unidade móvel, etc.); 5 - garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da Política Municipal de Saúde; 6 - realizar ações e atividades programáticas estabelecidas; 7 - participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à Atenção Básica; 8 - desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; 9 - participar de programas de vigilância epidemiológica; 10 - realizar registro e procedimentos necessários (análise, exame físico);

	11 - determinar a hipótese diagnosticada; 12 - solicitar exames complementares; 13 - prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; 14 - conhecer e atualizar os recursos de saúde disponíveis, normas e rotinas de serviços; 15 - organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; 16 - emitir relatórios de suas ações e atividades; 17 - responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita; 18 - verificar e atestar óbito; 19 - participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento de processo de trabalho e executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação; 20 - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; 21 - realizar a escuta qualificada dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando estabelecimento de vínculo; 22 - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe a partir da utilização dos dados disponíveis; 23 - promover a mobilização da comunidade, buscando efetivar o controle social; 24 - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; 25 - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; e 26 - executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.